



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº:2.801/2025 quanto à formalização do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE nº:003/2025-SEMED/PMA referente a celebração do **CONTRATO Nº:005/2025-SEMED/PMA** cujo o elemento de **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** é a “ **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDÊNCIAL**”, Localizado no Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 07, nº.07, Bairro do Coqueiro, no Município de Ananindeua-PA, destinado ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, o imóvel possui uma área de 750 metros quadrados. conforme Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda DFD e Estudo Técnico Preliminar ETP que fazem parte integralmente do presente instrumento. Oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, CNPJ:06.078.493/0001-69, neste ato representada por sua titular Sra. Secretária Ana Paula Fernandes Renato de CPF:002.659.167-71 em que celebra contrato com a Pessoa Jurídica **FAMILY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ:37.330.087/0001-75**, com sede no Conjunto Abelardo Condurú, Q.20, nº 03, Andar 04, Sala C, CEP: 67015-180, Bairro Coqueiro no Município de Ananindeua/PA, represente Legal Sra. ANA MARIA MARTINS RODRIGUES BESSA, CPF:019.673.662-50. **No Prazo de 12 (Doze) meses a contar de data da sua assinatura**, aludido na Cláusula Segunda da Vigência do presente instrumento.

Referência e demais anexos, em que a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, celebra o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação de Contrato nº:005/2025-SEMED/PMA** com a **pessoa jurídica FAMILY ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ:37.330.087/0001-75)**, conforme Cláusula Quinta do Valor do presente instrumento o **Valor da Dispensa por Inexigibilidade de aluguel Valor Total é de R\$ 421.703,76 (quatrocentos e vinte um mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos) ficando o mensal de R\$ 35.141,98 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e oito**



centavos). Cujos Recursos Orçamentários necessários para atender à despesa constam em Reserva de Dotação Exercício 2025 nº:032, exarada e assinada pela Sra. Lucirene Tavares – Coord. De Planejamento/SEMED e Sr. Wylk Franklin A. Silva- G.T CDP/SEMED, em que os recursos orçamentários necessários para atender à dispensa constarão conforme Cláusula Decima Oitava- Da Dotação Orçamentária.

Órgão:06 Sec. Mun. De Educação

Unidade:01 Sec. Mun. De Educação

Funcional Programática:12.122.0015.2.370 – Apoio às Ações Administrativas.

Elemento de Despesa:3.3.90.39.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Sub- Elemento de Despesa:3.3.90.39.10.00.00-Locação de Imóveis

Fonte de Recurso:15001001-Identificação das Despesas com Manutenção e desenvolvimento do Ensino.

Valor Mensal R\$ 35.141,98(trinta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Valor Global R\$ 421.703,76(quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos).

Temos a informar:

Inicialmente; Termo Inexigibilidade/Justificativa, Termo de Ratificação , Justificativa da Escolha do Fornecedor, Contrato e Extrato nº:005/2025-SEMED, Documento de Formalização de Demanda DFD, Autorização Despesas, Anexo de Proposta de Locação de 28/01/2025 ambos assinados pela Secretária Municipal de Educação Sra. Ana Paula Fernandes Renato, Ofício 184/2025-GAB/CME/SEMED, Documento de Formalização de Demanda nº.92/2025 DFD, Estudo Técnico Preliminar ETP, Análise de Avaliação de Riscos, Termo de Referência, Anexo de Singularidade do Imóvel, Laudo de Avaliação Simplificado, Relatório Fotográfico, Anexo de Pesquisa de Mercado do Imóvel, Atesto nº 092/2025/2025, ambos assinados pelo Assessor Estratégico CDL/SEMED-PMA Sr. Heleno Chagas do Espírito Santo Junior, Matrícula:461776; Minuta Contrato; Certidões válidas da Pessoa Jurídica, Documentos do Imóvel; Certidão de Emancipação, Declaração de 29/01/2025 de aceite de proposta assinada pela representante da



pessoa jurídica; Conferência de check list de 06/03/2025 e Ofícios 319 e 308/2025-SML/PMA assinados pela Secretária Municipal de Licitação Sra. Tatyane Chaves Amaral Valério; Parecer Jurídico nº.085/2025-SEMED de manifestação/conhecimento pelo Procurador Municipal Adélio Mendes dos Santos Junior pela possibilidade em celebrar o contrato de locação de imóvel não residencial para o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Ananindeua no termo da Lei 14.133/2021. Acostado nos autos o Parecer Jurídico nº 132/2025-PROGE/SML/PMA, de conhecimento/manifestação e exarado pelo Procurador Municipal, DAVID REALE DA MOTA de conclusão que. Diante do exposto, corroborando com o que foi expressado no parecer jurídico SEMED opino pelo regular prosseguimento da contratação, uma vez que a Inexigibilidade de licitação encontra amparo legal no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, estando o Processo devidamente instruído com os documentos necessários, incluindo pesquisa de mercadológica, justificativa técnica e comprovação da regularidade da futura contratada. Faz-se presente Ofício de ACATO da Subprocuradora Geral do Município Srª CHRISTIANE CARDOSO DO NASCIMENTO. A Contratação pretendida por meio do instituto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **Fundamentada no inciso V, do artigo 74, da Lei 14.133/2021**, isso tudo nos autos do processo de Inexigibilidade nº 2.801/2025, a parte do presente processo.

As informações contidas no Termo de Dispensa de Licitação por Inexigibilidade em razão do valor, quanto a Dotação Orçamentária do mesmo, condizem com as informações previamente indicadas pelo departamento de contabilidade. Quanto ao valor Total, este não ultrapassa o valor estimado na fase interna, o valor adjudicado no procedimento Inexigibilidade de Licitação e nem o valor/condições da Proposta da Contratada, qual seja de **R\$ 421.703,76 (quatrocentos e vinte e um mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos)**.

(X) **Revestido parcialmente** das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

“Não atende as exigências do Artigo 11 da Instrução Normativa nº22/2021-TCM/PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios/PA.”

Desta forma, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao ordenador de despesa,



para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão, cabendo ao ordenador de despesas opinar pelo prosseguimento

Remetemos os autos à autoridade competente.

Ananindeua/PA, 22 de abril de 2025.